



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 74/2021 – São Paulo, segunda-feira, 26 de abril de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 7613876/2021

No artigo 14 da Resolução CJF3R n.º 66 de 16/04/2021, que estabelece a estrutura organizacional dos Juizados Especiais Federais Cíveis das Subseções Judiciárias do interior e do litoral do Estado de São Paulo, disponibilizada em 22/04/2021, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região,

ONDE SE LÊ:

"XXII - do Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto, consoante previsto nos artigos anteriores e na Resolução CJF3R n.º 28/2017, conforme segue:"

LEIA-SE:

"XXIII - do Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto, consoante previsto nos artigos anteriores e na Resolução CJF3R n.º 28/2017, conforme segue:"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO PRES Nº 3208, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - Nº 14 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU1, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR, Titular da 6ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, semprejuízo de suas atribuições, participar da Sessão Ordinária de Julgamento da Primeira Turma, designada para o dia 27 de abril de 2021 (terça-feira), com início às 14 horas, a fim de atuar no prosseguimento do julgamento do feito nº 5024131-65.2019.4.03.0000, pautado na referida sessão em virtude da apresentação de voto-vista, e que teve a sua participação no quórum inicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 3209, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - Nº 15 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU1, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, Titular da 14ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para participar da Sessão Ordinária de Julgamento da Primeira Turma, designada para o dia 27 de abril de 2021 (terça-feira), com início às 14 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico, a fim de atuar no prosseguimento do julgamento do feito nº 0007483-71.2009.4.03.6103, pautado na referida sessão em virtude da apresentação de voto-vista, e que teve a sua participação no quórum inicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 3210, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - Nº 16 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU1, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal GISELLE DE AMARO E FRANÇA, Titular da 6ª Vara Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para participar da Sessão Ordinária de Julgamento da Primeira Turma, designada para o dia 27 de abril de 2021 (terça-feira), com início às 14 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico, a fim de atuar no prosseguimento dos julgamentos dos feitos nº 5000714-85.2017.4.03.6133 e 5013047-33.2020.4.03.0000, pautados na referida sessão em virtude da apresentação de voto-vista, e que tiveram a sua participação no quórum inicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2591, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 24 de junho de 2021, o período de férias agendado para 7 de junho a 6 de julho de 2021 (1º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE 2409/2020, do Excelentíssimo Juiz Federal FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL, condicionado ao gozo do saldo remanescente de 13 dias no ano de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA CORE Nº 2593, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal PAULO ALBERTO SARNO, as férias agendadas de 28 de junho a 27 de julho de 2021 (1º período 2019/2020), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, para o período de 8 a 27 de julho de 2021, e autorizar a conversão do período de 28 de junho a 7 de julho de 2021 em abono pecuniário (abono inicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 23/04/2021, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 2598, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre alterações parciais nas Correções Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação determinadas pela Portaria CORE nº 2444, de 16 de dezembro de 2020, nas Subseções Judiciárias de Osasco e Barueri da Seção do Estado de São Paulo.

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, da Lei 5.010/1966; 14 a 16, da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal; 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1/2020, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, conforme permitirem as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de postura conservadora com relação a medidas preventivas para preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e usuários do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou, no dia 16 de abril de 2021, a atualização do Plano São Paulo de combate à Covid-19, com início da fase de transição – da fase vermelha para a laranja - para todo o Estado até o dia 2 de maio de 2021, com previsão de nova atualização a partir do dia 1º de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES-CORE nº 10, de 03/07/2020, que dispõe que na fase vermelha fica suspenso o trabalho presencial no Tribunal e em todos os fóruns e unidades administrativas da Justiça Federal, mantendo-se o atendimento de forma exclusivamente remota;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05 de abril de 2021, que prorrogou até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecidas pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020;

CONSIDERANDO a previsão de realização de correição geral ordinária e inspeção administrativa de avaliação nas **30ª e 44ª Subseções** da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de **Osasco e Barueri**, nos períodos de 03 a 07 e 10 a 14 de maio de 2021, respectivamente;

CONSIDERANDO o quantitativo de processos físicos e eletrônicos em tramitação e o grau de virtualização, com dados de março de 2021, nos termos da planilha enviada pelo Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ, em 07/04/2021;

CONSIDERANDO os levantamentos de dados a partir de relatórios do sistema SISJEF informativos do acervo processual e do gerenciamento de processos,

CONSIDERANDO, por fim, os apertados Calendários de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação determinados pelas Portarias CORE nºs 2439, de 15 de dezembro, e 2444, de 16 de dezembro de 2020, somados às incertezas da comunidade científica quanto à pandemia da COVID-19, agravada pela detecção, inclusive no âmbito mundial, de novos surtos da doença, com a circulação de variantes do vírus, a imporem a manutenção das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde por tempo indeterminado, até que a situação esteja minimamente controlada no país;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região:

Art. 1º - **Cancelar a realização presencial de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação**, determinadas pela Portaria CORE nº 2444, de 16 de dezembro de 2020, nas unidades das Subseções Judiciárias de **Osasco (30ª) e de Barueri (44ª)**, designadas para o período de 03 a 07 e 10 a 14 de maio de 2021, respectivamente;

Art. 2º - **Determinar a realização, remotamente, dos trabalhos correicionais nas 1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Osasco, e nas 1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Barueri, e de inspeção administrativa de avaliação nas mesmas Subseções, nos mesmos períodos, sem prejuízo de, havendo necessidade, as atividades serem, posteriormente, complementadas presencialmente.**

Art. 3º – **Determinar:**

3.1 - à Secretaria desta Corregedoria Regional o encaminhamento de cópia desta Portaria, certificando-se no processo:

3.1.1 - aos Coordenadores dos Fóruns das Subseções Judiciárias onde se encontram localizadas as unidades judiciárias de que trata esta Portaria e às suas secretarias e setores administrativos respectivos;

3.1.2 - aos seguintes órgãos, por mensagem eletrônica, para ciência:

3.1.2.1 - Corregedoria-Geral da Justiça Federal - CJF;

3.1.2.2 - Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

3.1.2.3 - Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

3.1.2.4 - Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

3.1.2.5 - Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 – aos Coordenadores dos Fóruns das Subseções Judiciárias onde se encontram instaladas as unidades judiciárias de que trata esta Portaria as comunicações necessárias, tendo em vista a providência do art. 61, §2º, do Provimento CORE 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 23/04/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7611508/2021

Processo SEI n.º 0272720-80.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante como formadora no evento "Mulheres Indígenas em Abril", na modalidade a distância; **Contratada:** Maira de Oliveira Carneiro (CPF nº 059.279.154-85); **Valor Total:** R\$149,64 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 22/04/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7611454/2021

Processo SEI n.º 0272718-13.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formadora no evento "Mulheres Indígenas emAbril", na modalidade a distância; **Contratada:** Celia Nunes Correa (CPF nº 103.125.206-11); **Valor Total:** R\$165,88 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 22/04/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7611399/2021

Processo SEI n.º 0272721-65.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formadora no evento "Mulheres Indígenas emAbril", na modalidade a distância; **Contratada:** Shirley Adilson Silva (CPF nº 055.251.586-80); **Valor Total:** R\$149,64 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 22/04/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7611153/2021

Processo SEI n.º 0272716-43.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formadora no evento "Mulheres Indígenas emAbril", na modalidade a distância; **Contratada:** Ana Roberta Uglo Patte (CPF nº 081.856.309-50); **Valor Total:** R\$149,64 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 22/04/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7610719/2021

Processo SEI n.º 0272711-21.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formadora no evento "Mulheres Indígenas emAbril", na modalidade a distância; **Contratada:** Samara Carvalho Santos (CPF nº 046.122.785-18); **Valor Total:** R\$117,26 (cento e dezessete reais e vinte e seis centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 22/04/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 7613859/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020-RP

PROCESSO SEI Nº 0042738-39.2020.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4576, de 12/08/2020 e alterações, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 039/2020-RP, Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios para *coffee break* destinados a eventos institucionais e de capacitação para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo período de 12 meses, adjudicados os itens 1 e 2 à empresa Marcelo de Melo Azevedo, como valor unitário de R\$ 16,80 para cada item.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Moraes, Pregoeiro**, em 23/04/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA SEGE Nº 313, DE 19 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 5894, de 11 de novembro de 2009, da Presidência, considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 11.416/2006, o art. 6º da Lei nº 12.774/2012, a Portaria Conjunta nº 4/2013 do Supremo Tribunal Federal e as Resoluções nº 43/2008, nº 159/2011 e nº 259/2013, todas do Conselho da Justiça Federal, resolve:

CONCEDER progressão funcional/promoção nas respectivas carreiras aos servidores abaixo mencionados:

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3741	SERGIO LUIZ DE MATTEO	De B10 para C11	28/03/2021
4191	BRUNO OUTEIRO PINTO MOREIRA	De A4 para A5	08/04/2020

- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3912	PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO	De B6 para B7	17/03/2021

- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3677	VICTOR EMANUEL FONSECA DE CARVALHO	De B9 para B10	19/09/2020

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3576	SALMA ROBERTA ALI Z. R. PIEROBON	De C11 para C12	22/03/2021
3578	RAFAEL TOMAZIM	De C11 para C12	29/03/2021
3644	ELISABETE DE M. C. LOPES MATARUCO	De B10 para C11	21/03/2021
3647	ALINE VIEIRA GOMES	De B10 para C11	28/03/2021
3707	SIMONE CHRISTIANE MACHADO	De B9 para B10	05/03/2021
3711	SANDRA GOLDSTEIN	De B9 para B10	19/03/2021
3763	ANDRE NORONHA MATOSINHO	De C12 para C13	20/10/2020
3916	SARAH FELIPE GOMES ANDRADE	De B6 para B7	31/03/2021
3917	ANA RITA FALCONI MOTTA FERREIRA	De B6 para B7	31/03/2021

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3920	EDUARDO SEIHUKU KINJO	De B6 para B7	31/03/2021
4115	RICARDO JEFERSON FONSECA JUSTINO	De A3 para A4	20/03/2021

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE OPERAÇÃO DE COMPUTADOR:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
4036	LEONARDO MONTEIRO B. DE ARAUJO	De A4 para A5	10/01/2021
4054	ANDRE FERNANDES NOVAIS	De A4 para A5	15/02/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 22/04/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7614890/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0275168-26.2021.4.03.8000

Documento nº 7614890

Defiro o pedido de afastamento de Gilberto Marcal dos Santos Dias, RF 3117, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 10/04/2021 a 17/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 22/04/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7613788/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0274210-40.2021.4.03.8000

Documento nº 7613788

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Angélica Rodrigues Macedo, RF 2920, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 22/04/2021, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7601523/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0056929-28.2016.4.03.8001

Interessado: Edgard Back da Silva

Advogada: Dr.^a Helenice Batista Costa (OAB/SP 323.211)

Assunto: pedido de revisão de aposentadoria

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (7601522).

Indefiro o pedido.

Encaminhe-se o feito à Justiça Federal de 1.º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7613639/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0002150-84.2020.4.03.8001

Interessado: Sérgio Luiz Oliva

Assunto: pedido inicial de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com posterior pedido de desistência

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (7613628).

Homologo o pedido de desistência.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/04/2021, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7612430/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001481-10.2015.4.03.8000

Documento nº 7612430

Conforme documento 7609798, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA CAMPOS PORDEUS, no dia 19/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 23/04/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7613864/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010099-41.2015.4.03.8000

Documento nº 7613864

Conforme documento 7613860, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GUSTAVO GOMES MAGALHAES, no período de 15/04/2021 a 21/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 23/04/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7615723/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008045-34.2017.4.03.8000

Documento nº 7615723

Conforme documento 7615716, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SORAIA FIALHO VIEIRA, nos dias 22/04/2021 e 23/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 23/04/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7615070/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0031013-29.2015.4.03.8000

Documento nº 7615070

Conforme documento 7615069, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEXANDRE DE CASSIO BARREIRA, no período de 19/04/2021 a 23/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 23/04/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7613849/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011076-33.2015.4.03.8000

Documento nº 7613849

Conforme documento 7613846, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO BARROSO PESSANHA, no período de 21/04/2021 a 25/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 23/04/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7609650/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016739-60.2015.4.03.8000

Documento nº 7609650

Conforme documento 7609649, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARLYMENEZES DA COSTA GUIMARAES, no dia 20/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 23/04/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PAUTA 7607200 - PRESI/DIRG/SEJU/UPL

**PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL**

Dia 26 de maio de 2021 – 14 horas

I – JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II – ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA A DE TURMAS DE 3ª SEÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2021 - PRESI/DIRG/SEJU/UN3A

Procedimentos a serem adotados pela Subsecretaria Unificada, independentemente de despacho, no processamento dos feitos de competência da Sétima e da Nona Turmas Julgadoras.

Documento assinado eletronicamente por **Daldice Maria Santana Almeida, Desembargadora Federal**, em 15/04/2021, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A DESEMBARGADORA FEDERAL DALDICE SANTANA, COORDENADORA DA SUBSECRETARIA UNIFICADA A DE TURMAS DA 3ª SEÇÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CATRF3R n. 112, de 25 de agosto de 2020, que criou a Subsecretaria Unificada A de Turmas da 3ª Seção;

Considerando a necessidade de atualização e de uniformização dos procedimentos a serem adotados pela Subsecretaria Unificada no processamento dos feitos de competência da Sétima e da Nona Turmas Julgadoras, a fim de garantir celeridade e segurança aos serviços prestados;

Considerando o disposto no art. 152, § 1º, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º A Subsecretaria Unificada providenciará, independentemente de despacho, os seguintes atos ordinatórios:

I – a inclusão de processos em pauta de julgamento, no PJe e no SIAPRO, observados os cronogramas de sessões de julgamento da 7ª e da 9ª Turmas;

II – no agravo interno, a intimação do agravado para manifestar-se sobre o recurso, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC;

III – nos embargos de declaração, a intimação do embargado para manifestar-se, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC;

IV – a remessa dos processos (eletrônicos e físicos) nos quais tenha havido interposição de recurso especial e/ou extraordinário à Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência;

V – no Agravo de Instrumento, a imediata transmissão, ao Juízo de Origem, de decisão (interlocutória ou terminativa) ou de acórdão modificativos de decisão anteriormente informada;

VI – nos processos da competência delegada, a reiteração, por mensagem eletrônica, das requisições de mídias com depoimentos de testemunhas ou cópia de processos formuladas pelo Relator ao Juízo de Origem;

VII – o levantamento do sobrestamento nos processos sobrestados em razão da existência de recurso repetitivo/repercussão geral (art. 1.036, § 1º, do CPC) e/ou de incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 982, I, do CPC) após a publicação do acórdão paradigma, nos moldes do art. 1.040, III, do CPC;

VIII – a retificação da autuação nos processos em que houver apresentação de substabelecimento com reserva de poderes, ou sem reserva, bem como requerimento para expedição dos atos de publicação em nome de outro procurador;

IX – a inclusão do Ministério Público Federal na autuação, quando necessário.

Art. 2º As comunicações oriundas de decisões proferidas pelos magistrados relatores da Sétima e da Nona Turmas que não puderem ser transmitidas pelo processo judicial eletrônico serão realizadas pelo correio eletrônico institucional da unidade judiciária processante, vedada a utilização de correio eletrônico pessoal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Ordens de Serviço n. 13/2016 e 14/2016, editadas pela extinta Subsecretaria da Sétima Turma, e as Ordens de Serviço n. 02/2003, 03/2004, 10/2007, 11/2009, 1102461/2015, 01/2016, 02/2016 e 03/2016, editadas pela extinta Subsecretaria da Nona Turma.

Desembargadora Federal **DALDICE SANTANA**

Coordenadora da Subsecretaria Unificada A de Turmas da 3ª Seção

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7617060/2021

a) Proc. nº 0005300-39.2021.4.03.8001-UCIN; b) Objeto: Contratação de 5 (cinco) inscrições no evento "Congresso Brasileiro de Agentes de Contratação", em ambiente virtual "telepresencial", para servidores da UCOL; c) Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA; d) CNPJ: 10.498.974/0002-81; e) Valor: R\$ 4.995,00; f) Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93; g) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Márcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Mitiko Higuti, Técnico Judiciário**, em 23/04/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

NOTA TÉCNICA NCLISP 15/2021

NOTA TÉCNICA nº 15/2021

Assunto: Programa Minha Casa Minha Vida – Programa de Olho na Qualidade

Relatoras: Juízas Federais Luciana Jacó Braga e Taís Vargas Ferracini de Campos Gurgel

Sumário:

1. Apresentação – 2. Aspectos Gerais do Litígio – 3. Principais Problemas Detectados na Análise do Conflito – 3.1. Prévia Provocação ao Programa de Olho na Qualidade - 4. Tentativas de Solução do Conflito na Justiça Federal da 3 Região – 4.1. Suspensão do processo para provocação do Programa de Olho na Qualidade (POQ). – 4.2. Conciliação pré-processual. 4.3 Solução adjudicada - 5. Conclusão – 6. Recomendações

1. Apresentação

Esta Nota Técnica é resultante do trabalho do CLISP na identificação da forma de tratamento adequado dos conflitos que envolvam reparação de vícios de construção nos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida.

A necessidade de estudo do tema foi detectada pelo CLISP após provocação dos magistrados lotados tanto nos Juizados Especiais Federais quanto nas Varas Federais. Estes juízes relataram o aumento exponencial do ajuizamento de demandas envolvendo esse tema.

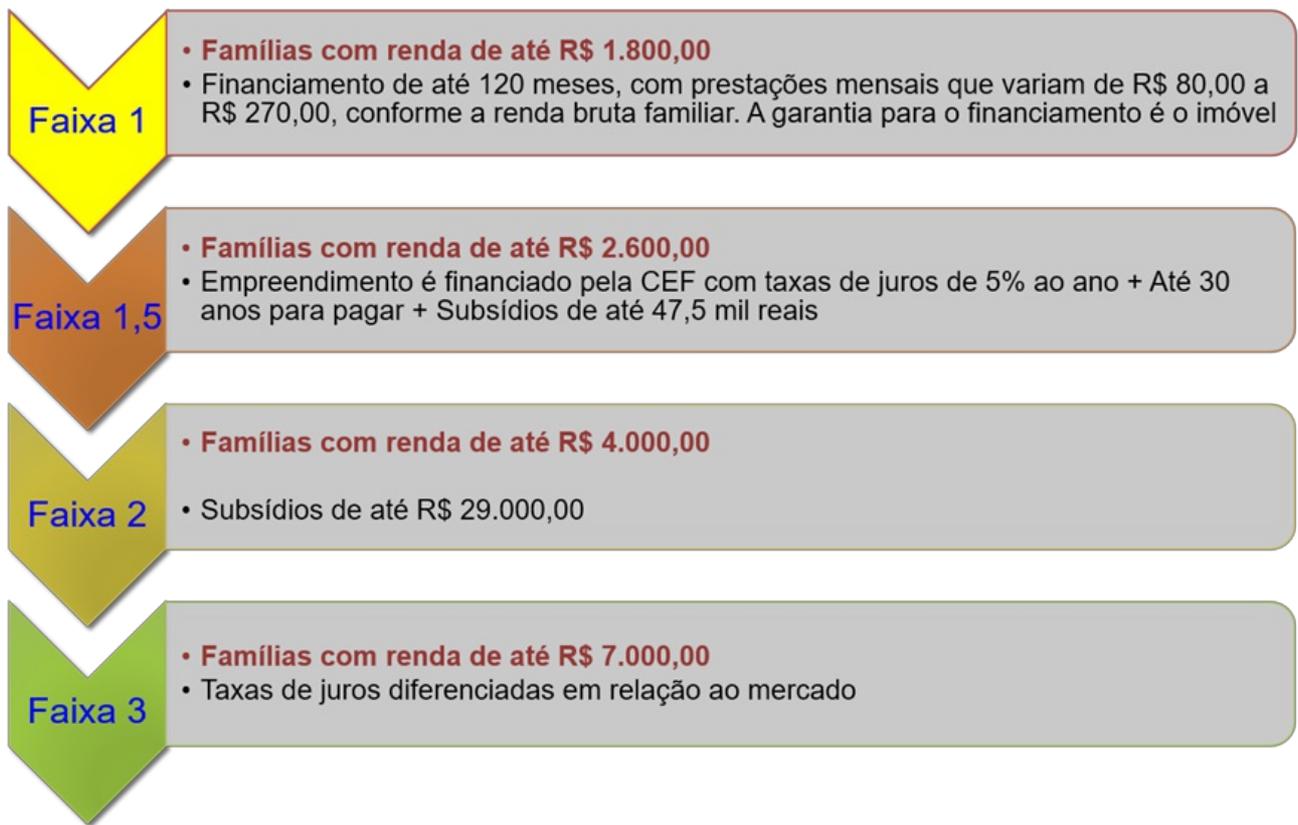
A Caixa Econômica Federal também demonstrou preocupação com o aumento da litigiosidade sobre o assunto. Em 2020 encaminhou aos juízes das Turmas Recursais de São Paulo memorial informativo, contendo dados sobre o programa, informações sobre providências adotadas na esfera administrativa e decisões proferidas sobre o assunto por alguns magistrados do Brasil.

Por estas razões, acreditamos que a difusão de informações e experiências sobre a matéria poderá auxiliar os magistrados no tratamento do tema.

2. Aspectos Gerais do Litígio

A Lei nº **11.977/2009** instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que tem por finalidade incentivar a produção e aquisição de unidades habitacionais.

Os incentivos do governo para a realização de uma contratação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida variam segundo a renda do adquirente da seguinte forma:



Em correspondência encaminhada ao CLISP a CEF noticiou que o programa já entregou 3.772.521 unidades habitacionais no Brasil, das quais 970.297 estão localizadas nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

O programa continua em expansão e ao todo já foram contratadas 4.855.004 unidades [\[1\]](#)



O gráfico acima contém uma distribuição por regiões das unidades entregues pelas construtoras no âmbito PMCMV. Os números são os seguintes:

- TRF 1 – 1.552.681
- TRF 2 – 242.768
- TRF 3 – 970.297
- TRF 4 – 883.694
- TRF 5 – 590.337

Os processos analisados pelo CLISP revelaram grande heterogeneidade entre os casos apresentados ao Poder Judiciário. Isso decore das diversas faixas do programa, da gravidade dos danos encontrados nos empreendimentos e unidades e também de características relacionadas à representação processual das partes.

Os casos que se apresentam em maior número, porém, são relacionados a empreendimentos da Faixa 1. Trata-se de demandas patrocinadas por poucos escritórios de advocacia que se especializaram no tema. Em comum, possuem o fato de terem petições iniciais que descrevem o vício da unidade habitacional de forma genérica e serem instruídas com laudos muito similares, que em sua maioria descrevem vícios de construção como danos nos sistemas de elétrica, esgoto e hidráulica, rachaduras nas paredes, infiltração nas janelas, existência de peças de revestimento quebradas, dentre outros. Nesses casos os danos, embora demandem correção, não comprometem o uso e funcionamento da unidade nos casos analisados.

Nesses processos, o contraditório, na maioria das vezes, se instalou em torno da existência do dano e da delimitação da responsabilidade pelo vício diante: (i) do decurso do prazo da garantia do item de construção e (ii) do descumprimento da obrigação de manutenção preventiva da unidade, a cargo do proprietário.

Esta Nota Técnica irá divulgar experiências relacionadas ao tratamento dessa relação de casos que se encontram na Faixa 1 e foram apresentados de forma massificada ao Poder Judiciário. Não compreende, dessa forma, a totalidade de casos que questionam as regras do programa perante a Justiça Federal.

3. Principais Problemas Detectados

Ao longo do estudo do tema o CLISP tentou realizar um programa de conciliação com a CEF. O banco, todavia, não aceitou a proposta. Argumentou que o ajuizamento de um grande número de demandas com descrição genérica dos danos, laudos padronizados e sem prévia tentativa de tratamento administrativo da questão é um indicativo de uso abusivo do Poder Judiciário.

Além disso, sustentou que em muitos casos já analisados pela sua área técnica, o dano ou não existe ou decorreu de má conservação do imóvel a cargo do proprietário. Segundo alegado essas circunstâncias impedem a celebração de acordos nesses casos, nos termos das instruções normativas internas do banco.

Dessa forma foi possível constatar que a pretensão da CEF é obter uma resposta judicial de improcedência do pedido.

Outro ponto sempre presente nas comunicações mantidas com a CEF foi a necessidade de prévio manejo da via administrativa para o acesso ao Poder Judiciário. Por essa razão, foi analisada pelo CLISP a aptidão da prévia provocação do Programa de Olho na Qualidade como forma de solução adequada dessa controvérsia.

3.1. Prévia provocação do Programa de Olho na Qualidade (POQ)

Na maioria dos processos em tramitação sobre o tema não houve acionamento da fase administrativa de correção do vício de construção. Isso fez com que a CEF passasse a defender, através de memoriais apresentados aos magistrados, e também por intermédio de sua defesa processual, que a falta de demonstração de prévio acesso ao POQ configura ausência de demonstração do interesse processual. Sustenta, nesses casos, que o processo deve ser extinto sem exame de mérito.

Para a **Faixa 1** do PMCMV existe uma forma administrativa de solução de vícios de construção. É o Programa de Olho na Qualidade (POQ). Assim, constatado o dano, o mutuário pode entrar em contato com a CEF, através do canal específico do POQ, e nesse contato deverá indicar os danos da sua unidade. Acionado o programa, a CEF dará andamento à solicitação.

Nesse ponto é importante ressaltar que a parte deve acionar a **via de reclamação específica desse programa**. Isso ocorre através do telefone 0800-721-6268. Trata-se de uma linha exclusiva do programa, única via através da qual o setor de engenharia da CEF entra em contato com as construtoras para solicitar a manutenção das unidades.

Dessa forma, petições genéricas, que elencam diversos mutuários e não descrevem os danos, ainda que previamente endereçadas a algum setor administrativo da CEF, não caracterizam a prévia provocação do POQ. Isto acontece porque essas petições não são recebidas pela área que cuida desse programa.

Outro ponto que merece atenção refere-se ao fato de que a CEF reconhece espontaneamente sua responsabilidade pela reparação de danos nessa faixa contratual. Assim, caso a construtora se recuse a fazê-lo, o reparo dos vícios ficará a cargo da CEF.

No aspecto jurídico, o acesso à justiça é um direito social, assegurado no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal. Nesse dispositivo consta que: *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”*.

Com exceção do julgamento proferido no Tema 350 do STF, que considerou obrigatório o prévio requerimento administrativo em matéria previdenciária, não há posicionamento fixado nos Tribunais Superiores quanto à obrigatoriedade do prévio manejo da via administrativa para o acesso ao Poder Judiciário.

Não se pode negar, todavia, que inúmeras decisões judiciais proliferam em sentido oposto a essa orientação nos casos analisados. Em regra, estão fundamentadas na ausência de interesse processual nos casos em que não ocorre a prévia provocação administrativa. Disto decorre a importância na abordagem do tema nesta Nota Técnica.

A respeito desse ponto, importa divulgar aos magistrados que informações apresentadas pela CEF ao CLISP revelaram que parte considerável das construtoras que ficaram responsáveis pelos empreendimentos faliu. Essa informação foi transmitida ao CLISP em reunião realizada com a área técnica da CEF.

Nesses casos, essa circunstância impõe que a CEF, com toda a limitação da sua área de engenharia, fique responsável pelo atendimento administrativo dessa demanda. Em alguns casos haverá necessidade de contratação de outras empresas para a realização de vistorias e reparos que se fizerem necessários.

Dessa forma, embora do ponto de vista processual haja fundamento para o acolhimento desse argumento, é razoável supor que no plano fático o setor de engenharia da CEF enfrentará dificuldade para solucionar o problema, dado o número de unidades em que já estão em litígio.

Ademais, mesmo nos casos em que as construtoras ainda estão em atividade, o acionamento do programa nos casos em que há múltiplas e genéricas queixas, como é o caso dessas ações propostas de maneira massificada, não se mostrou capaz de colocar fim às pretensões deduzidas em juízo, como se verá a seguir, das experiências práticas tentadas na subseção judiciária de São José dos Campos e acompanhadas pelo CLISP.

4. Tentativas de Solução do Conflito na Justiça Federal da 3ª Região

Ainda a respeito desse ponto, é importante levar ao conhecimento dos magistrados que além da tentativa de instituição de um programa de conciliação sobre a matéria, outras duas tentativas de solução desse conflito através do acionamento do Programa de Olho na Qualidade foram acompanhadas pelo CLISP.

4.1 Suspensão do processo para comprovação do prévio manejo do POQ pelas partes.

Na subseção de Guarulhos o tratamento da matéria teve como enfoque a suspensão dos processos em andamento para que houvesse a demonstração do acionamento do Programa de Olho na Qualidade. A medida teve como objetivo a busca da composição direta do conflito, ao menos em parte, entre os litigantes, no período da suspensão.

Embora os autores tenham sido intimados para esse fim, apresentaram petição padrão, em todos os processos, esclarecendo que não havia exigência legal ou contratual para o cumprimento dessa providência e requereram o prosseguimento do feito. Por essa razão a medida não surtiu o efeito desejado.

4.2 Suspensão do processo para vistoria da unidade pela construtora encarregada da obra.

No Juizado Especial de São José dos Campos foi adotado um fluxo processual no qual após o recebimento da ação, mas antes da citação, a petição inicial foi encaminhada à CEF para que fosse acionado o Programa de Olho na Qualidade. No mesmo despacho foi determinada uma vistoria na unidade, a ser realizada pelas construtoras e, caso constatado o vício, a apresentação de um plano de correção dos danos.

Passados seis meses da data em que proferida essa determinação, de 100 (cem) processos analisados, o resultado foi o seguinte:

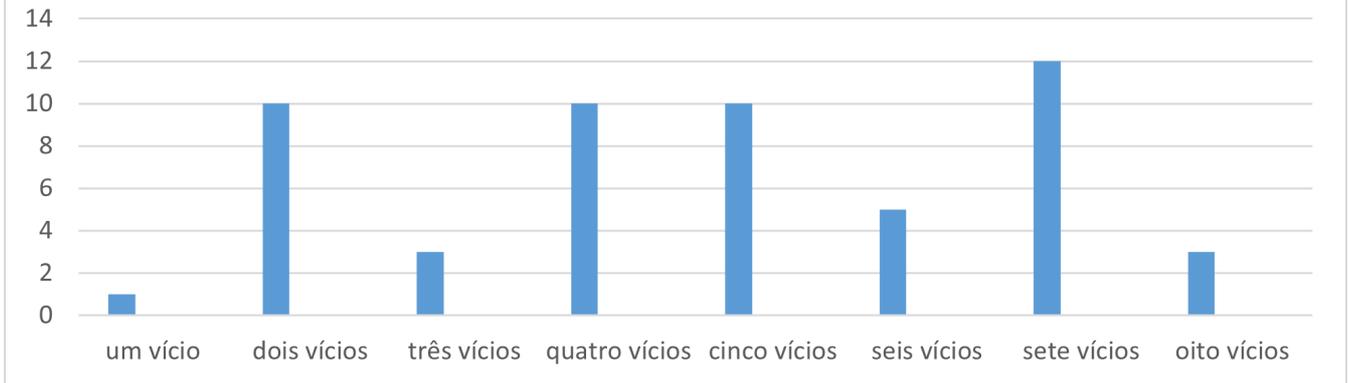
- 20% ainda não tinham realização de vistoria técnica pela construtora porque a decisão que determinou a vistoria ainda não foi cumprida.

Dos processos restantes (80), nos quais a construtora já apresentou uma resposta sobre a determinação judicial, os dados são os seguintes:

- em 26 casos (33%) a vistoria não se realizou por falta de localização do morador, falta de autorização para ingresso no imóvel ou ainda impossibilidade de averiguação do dano em virtude do caráter demasiadamente genérico do laudo;

- dos 54 casos (67%) efetivamente periciados, os laudos apresentados analisaram várias queixas para uma mesma unidade. Essa relação de processos pode ser refinada, para apurar o número de vícios de construção indicados em cada unidade, da seguinte forma^[2]:

Vícios de construção por unidade



Dessa relação houve reconhecimento de no máximo um vício de construção por apartamento e ainda assim em 12 unidades. Dessa forma, do total de 258 vícios de construção em litígio houve solução de apenas 12, ou seja, aproximadamente 5% dos casos.

De outro lado, foi possível constatar que nenhum processo será extinto nessa fase, pois mesmo nos casos nos quais a construtora se responsabilizou por um dos vícios do imóvel, o prosseguimento da lide será necessário para resolver os demais. Na prática, o que ocorreu foi que as iniciais elencaram vários vícios de construção em cada unidade e as construtoras assumiram a responsabilidade por pequena parte dessas irregularidades, e ainda assim em poucos casos.

Na imensa maioria dos casos (246 vícios), a construtora informou que os defeitos indicados na petição inicial: (i) não existiam; (ii) decorriam de má conservação da unidade por parte do proprietário ou; (iii) embora existentes, estavam fora do prazo de garantia. Nessa parte da amostra, em poucos casos (cinco ocorrências) foi diagnosticado que o próprio morador informou espontaneamente ao vistoriador que o vício sequer existia.

Conforme ressaltado, dos processos com vistoria das construtoras, nenhum será extinto nessa fase preliminar. Por outro lado, constata-se que a determinação de vistoria administrativa tornou a tramitação desses processos mais demorada e complexa, quer pelo próprio processamento da realização da vistoria, quer pela juntada do laudo, que precisará ser analisado e não irá eliminar a necessidade de prova pericial. Estes fatores também devem ser considerados caso se opte pela adoção dessa solução.

Na amostragem verificada, o litígio se estabeleceu principalmente em relação à responsabilidade pelos danos. A parte autora argumenta que se trata de um vício de construção de responsabilidade da ré, ao passo que esta argumenta que a falha decorre de falta de manutenção preventiva a cargo do proprietário ou que a garantia relacionada já expirou, não se tratando de vício estrutural que coloque em risco a solidez da obra.

Ainda é importante ressaltar que em todos os feitos há pedido de condenação em indenização por danos morais, cumulados aos danos materiais, pelo que, mesmo se fossem integralmente resolvidas as queixas das partes acerca dos vícios de construção, o que nem de longe se observou na prática, restaria um pedido a ser julgado, na medida em que a CEF não se dispõe a transigir sobre a matéria, abarcando eventuais valores a tal título em proposta de acordo.

Colocada a questão dessa forma, é possível constatar que a inclusão desses processos numa etapa de conciliação pré-processual, que já proporcionou excelentes resultados noutras espécies de conflitos, terá maior dificuldade para extinguir o litígio em análise. Além disso, também permite antever que a composição do conflito na fase administrativa dificilmente será alcançada.

Assim, o estabelecimento de um filtro de acesso ao Poder Judiciário não tem aptidão para resolver esse perfil de litigância, quer preventivamente, na fase administrativa, quer nas demandas que já estão em curso.

Considerando, por fim, o alto índice de repositura das demandas extintas, a imposição de prévio acesso ao Programa de Olho na Qualidade poderá gerar, em última análise, incremento dos custos administrativos do programa, sem que haja expressiva redução do número de demandas propostas perante o Poder Judiciário.

Por todo o exposto, conclui-se que a solução dessas demandas, no estágio atual, dificilmente será alcançada sem a realização de perícia.

4.3 Solução adjudicada

A última experiência que merece compartilhamento ocorreu na Subseção de Jaú. Embora não se trate de um conflito com características idênticas às controvérsias desta Nota Técnica, a análise de um fluxo processual no qual foi determinada a realização de perícia e houve prolação de sentença pode contribuir para a análise do tema.

No processamento desses feitos o magistrado responsável inicialmente identificou a parcela do conflito relacionada a interesses coletivos e provocou o representante do Ministério Público Federal para o devido encaminhamento. Em relação a esses interesses houve o ajuizamento de ações civis públicas e num dos casos a celebração de um TAC.

Em relação aos pontos restantes houve determinação de processamento dos processos individuais com nomeação de um mesmo perito para avaliação de todas as unidades do mesmo condomínio, o que permitiu o barateamento do valor das perícias. Nos processos nos quais o dano foi constatado houve condenação em pecúnia. Essa decisão permitiu uma forma de execução do julgado mais célere quando comparada com a execução da obra pela requerida.

Passados alguns anos do início desse trabalho poucos processos ainda estão em tramitação. A maioria já está arquivada com cumprimento de sentença ou acordo, nos casos em que a CEF aceitou fazer composição.

Essa experiência confirma que a construção de um fluxo processual com processamento das demandas aglutinadas por unidades do mesmo condomínio poderá trazer ganhos de eficiência, dada a semelhança entre os danos indicados nas unidades de um mesmo empreendimento, o que facilitará a realização da prova pericial e o julgamento dos feitos.

5. Conclusão

A análise das distintas formas de enfrentamento dos conflitos examinados nessa Nota Técnica permitiu constatar que a opção pela extinção para a provocação do Programa de Olho na Qualidade (POQ) não se mostrou adequada para o enfrentamento do conflito.

Além de não ter aptidão para resolver a questão na esfera administrativa, acarreta a repositura das demandas, o que torna a atividade de decidir mais complexa, diante da necessidade de análise da prevenção.

O processamento das demandas, por outro lado, quando feito com o agrupamento das unidades do mesmo condomínio, e com a concentração da prova pericial, foi capaz de alcançar uma resposta adequada, razão pela qual acreditamos que se trata da melhor solução para o tratamento desses conflitos.

6. Recomendações

De tudo o que foi exposto, conclui-se que a Justiça Federal tem pela frente um grande desafio no enfrentamento das demandas envolvendo reparação de danos no Programa Minha Casa Minha Vida. Isso decorre da enorme abrangência do programa, que indica o enorme potencial multiplicador dos processos.

Sem prejuízo de futuros avanços decorrentes de gestões no âmbito nacional, é necessária, desde já, a adoção de medidas que tenham por objetivo racionalizar a atividade jurisdicional, mitigando os impactos dessas demandas nas unidades judiciárias com competência para as ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais e nas Varas Federais.

O estudo que consta dessa Nota Técnica tem por objetivo apresentar aos juízes os resultados de iniciativas já adotadas em algumas subseções que enfrentaram o tratamento da matéria. De outro lado, revela a importância da pesquisa empírica como instrumento de auxílio do Poder Judiciário para a tomada de decisões que envolvam o tratamento estratégico desse tipo de litigiosidade repetitiva.

Sem prejuízo dessa constatação, é necessário o amadurecimento do tratamento do tema pelo Poder Judiciário, com fixação de jurisprudência sobre os principais temas em debate. A solução sobre esses questionamentos poderá dar ensejo a novas ações sobre o assunto.

Nesse contexto, este Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo delibera pela aprovação das seguintes medidas:

A) Inclusão na TUA (Tabela Única de Assuntos) de um código de assunto específico para o Programa Minha Casa Minha Vida, com possibilidade de cadastramento do complemento nome do empreendimento;

B) Comunicação do teor desta Nota Técnica ao Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais Federais e ao Diretor do Foro, a fim de que seja dada ciência aos magistrados que atuam na Justiça Federal da 3ª Região sobre o teor dessa NT, para possibilitar o compartilhamento de experiências acerca desses litígios.

C) Comunicação do teor desta Nota Técnica ao Centro Nacional de Inteligência, com base no art. 11, inciso I, da Resolução 499/2018 do CJF, para os encaminhamentos que julgar adequados em âmbito nacional.

É o que se encaminha à deliberação.

São Paulo/SP, 16 de abril de 2021.

Luciana Jacó Braga

Relatora

Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel

Relatora

[1] Informações apresentadas ao CLISP pela Caixa Econômica Federal em abril de 2020

[2] Os números dessa amostragem são os seguintes: (i) um vício de construção: 01 (um) processo, (ii) dois vícios de construção: 10 (dez) processos, (iii) três vícios de construção: 03 (três) processos, (iv) quatro vícios de construção: 10 dez processos, (v) cinco vícios de construção: 10 (dez) processos, (vi) seis vícios de construção: 05 (cinco) processos, (vii) sete vícios de construção: 12 (doze) processos, (viii) oito vícios de construção: 03 (três) processos,

Documento assinado eletronicamente por **Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel, Juíza Federal Relatora**, em 22/04/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Jacó Braga, Juíza Federal Relatora**, em 22/04/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Lopes Becho, Juiz Federal Coordenador do CLISP**, em 22/04/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 7609513/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052682-04.2016.4.03.8001

Documento nº 7609513

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7605910, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA MARIA HILKO DE ALMEIDA - RF 6080, para o período de 08/04/2021 a 23/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/04/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7609516/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059999-53.2016.4.03.8001

Documento nº 7609516

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7602293, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FLAVIA NAVARRO QUEIROZ - RF 5790, para o período de 15/04/2021 a 22/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/04/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7609518/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014034-52.2016.4.03.8001

Documento nº 7609518

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7605877, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora JANAINA MENDES - RF 8318, para o período de 19/04/2021 a 20/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/04/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7611637/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009761-30.2016.4.03.8001

Documento nº 7611637

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7609044, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE MONTEACUTI - RF 3195, para o período de 18/04/2021 a 19/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/04/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7614824/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049345-07.2016.4.03.8001

Documento nº 7614824

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7613932, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE SILVA PESSOA - RF 1017, para o período de 19/04/2021 a 21/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7614892/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054310-91.2017.4.03.8001

Documento nº 7614892

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7608854, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROSANE LOPES CONCEICAO - RF 4011, para o período de 20/04/2021 a 21/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/04/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7614965/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011539-35.2016.4.03.8001

Documento nº 7614965

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7601588, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora TATIANA BOGHOURIAN - RF 6908, para o período de 15/04/2021 a 16/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/04/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7614853/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003131-21.2017.4.03.8001

Documento nº 7614853

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7613946, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor LUIZ ANTONIO NIGRO CASELLI - RF 3973, para o período de 19/04/2021 a 24/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/04/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7614994/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0006812-96.2017.4.03.8001

Documento nº 7614994

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7607434, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARIANA DE MORAES SAMPAIO MARIN - RF 5132, para o período de 19/04/2021 a 20/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/04/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7541159/2021

Considerando a Informação do Núcleo de Administração Funcional (7541109), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (7541114), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor MARCO ANTONIO MANETTI, nos termos do artigo 10, §1º, I, alíneas "a" e "b" e §5º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, já observada a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 110, inciso I, da Lei nº 8112/90, a partir de 13.11.2019, nos seguintes termos:

- a) quanto ao período de 13.11.2019 a 31.12.2020, autorizo o pagamento, por exercícios findos;
- b) a partir de 01.01.2021, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAF, SUIV e NUCP para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1397, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7594028, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE: ENGENHARIA (CIVIL)

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8607	LEANDRO CEZAR ALMEIDA NAYA	A5	B6	18.01.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/04/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1395, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7592079, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6789	RENATA RIGO VILAR	B10	C11	28.02.2021

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6763 - VANESSA DE SOUZA SANTOS	B10	C11	28.02.2021
6771 - DEISE UEHARA	B10	C11	28.02.2021
6781 - CELIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA DE CASTILHO	B10	C11	28.02.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/04/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1388, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7592136, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8163 - IARA MARIA JACQUELINE DE MENDONCA	A5	B6	19.10.2020

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/04/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1387, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7591976, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8345 - EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS GAZOLLA	A4	A5	16.01.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7953	ELVIS ADRIANO SAUNITTI	B6	B7	19.02.2021
7955	ARNALDINO DA SILVA	B6	B7	19.02.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7171	ELSON HENRIQUE DA SILVA	B9	B10	13.02.2021
7179	ELIDE APARECIDA TOGNETTI	B9	B10	13.02.2021
7191	FLORIANA DE FATIMA OLIVEIRA	B9	B10	13.02.2021
7213	MURILO PEREIRA BENFICA	B9	B10	28.02.2021
7647	GRAZZIELA NILO DE SANTANA	B7	B8	21.02.2021
7933	FABIANE ALVES DE BRITO	B6	B7	19.02.2021
7941	NATALIA FERNANDES MAWAKDIYE	B6	B7	21.02.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/04/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1386, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7591772, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6163	GINEZ RAMOS JUNIOR	C12	C13	12.08.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA (CIVIL)

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7755	REGINALDO MITSUO IWAMOTO	B6	B7	12.11.2020
8607	LEANDRO CEZAR ALMEIDA NAYA	A4	A5	18.01.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7613	MAGNO ALVES RIBEIRO	B7	B8	04.11.2020

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/04/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da informação SUDM nº 7594488, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
6389 - PAULO JOSE SANTANA DA SILVA	B10	C11	18.05.2019	05.10.2020

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de efeito financeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/04/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7615709/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059001-85.2016.4.03.8001

Documento nº 7615709

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7615178, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EMERSON ALLEGRETTI DE CASTRO - RF 4648, para o período de 22/04/2021 a 06/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/04/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7615757/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048593-35.2016.4.03.8001

Documento nº 7615757

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7614752, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROBERTO JUNS GOMES - RF 1682, para o período de 22/04/2021 a 06/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1341, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº **7548036**, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7136	GIORDANASONA MORALES PROCIDA	C11	C12	11.02.2021
7916	ADRIANA CRISTINA DE MATOS	B6	B7	11.02.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7920	VINICIUS MARTINS LEMOS	B6	B7	11.02.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5818	ANDREIA GONCALVES DE SOUZA	C11	C12	26.02.2021
5896	MARILIA GABRIELA BRANQUINHO BORDINI	C11	C12	20.02.2021
7188	SIMONE ROSANGELA CAMPOS	B9	B10	13.02.2021
7198	JEAN FRANCO DE MATOS	B9	B10	28.02.2021
7938	PATRICIA CANTON	B6	B7	19.02.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7378	GILCIANO JUNIOR DE MORAIS	B9	B10	23.01.2021
7954	RAFAEL PACHECO DE OLIVEIRA SILVA	B6	B7	19.02.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 23/04/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-09V Nº 39, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juíza Federal da 9ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

Considerando a Portaria SP-CI-09V nº 20, de 27 de agosto de 2020, do Processo SEI nº 0020781-76.2020.4.03.8001;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora **NORIMAR LEIKO OISHI OTO**, Técnico Judiciário, RF 1099, para que conste conforme segue:

De :24/05/2021 a 02/06/2021 (10 dias)

Para: 07/06/2021 a 16/06/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal**, em 21/04/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIASP-CR-PR-COORD Nº 127, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELEECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
30/04 a 07/05/2021	4ª	Dra. Renata Andrade Lotufo

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELEECER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV- ESTABELEECER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELEECER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI- ESTABELEECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 22/04/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-04VNº 39, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

ADOUTORARENATAANDRADE LOTUFO, JUÍZAFEDERAL NA TITULARIDADE DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o teor da Solicitação SURF 6856307 requerendo a retificação parcial da portaria de substituição,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria SP-CR-04VNº 35, de 17 de dezembro de 2020 (6369721), a fim de constar o seguinte em relação à substituição das seguintes servidoras:

" III. CONSIDERANDO que a servidora PRISCILABARATADINIZ FACCHINI, RF 7387, Oficial de Gabinete, FC 05, esteve em gozo de férias no período de 03 a 12/11/2020;

RESOLVE:

INDICAR a servidora EMILLE DE OLIVEIRA MONFARDINE DEMARCHI, RF 8450, para substituir a servidora acima elencada na referida função no período de 03 a 06/11/2020; e

INDICAR a servidora ELIANA PESSOA DO NASCIMENTO ISIK, RF 7464, para substituir a servidora acima elencada na referida função no período de 07 a 12/11/2020;"

São Paulo, 20 de abril de 2021.

RENATAANDRADE LOTUFO

JUÍZAFEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal**, em 22/04/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CR-04VNº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

I. CONSIDERANDO que a servidora HELOISA CRISTINA PEREIRA DA SILVA RIMOLA, RF. 3392, Diretora de Secretaria, CJ 03, esteve em gozo de férias no período de **01 a 05/02/2021**;

RESOLVE:

INDICAR o servidor RENÊ MAZULLI SILVA, RF 6838, para substituir a servidora acima elencada na referida função no citado período.

II. CONSIDERANDO que o servidor RENE MAZULLI SILVA, RF. 8089, Supervisor de Processamento Diversos, FC 05, esteve em gozo de férias no período de **17 a 19/02/2021**;

RESOLVE:

INDICAR o servidor DANIEL YONG HO TAI, RF 8089, para substituir o servidor acima elencado na referida função no citado período.

III. CONSIDERANDO que a servidora LUCIANA BARBIERI SAURIN, RF. 5641, Supervisora de Processamento de Inquéritos, FC 05, esteve em gozo de férias no período de **04 a 26/02/2021**;

RESOLVE:

INDICAR a servidora ELIANA PESSOA DO NASCIMENTO ISIK, RF 7464, para substituir a servidora acima elencada na referida função no citado período.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

RENATA ANDRADE LOTUFO

JUÍZA FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal**, em 22/04/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CR-04VNº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

ADOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as opções e atendendo o interesse e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

I. ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, os termos da Portaria SP-CR-04VNº 23, de 24 de agosto de 2020 (6023536) fim de alterar as férias da servidora HELOISA CRISTINA PEREIRA DA SILVA RIMOLA, RF 3392, da seguintes forma:

1a.Parcela: 28/06/2021 a 17/07/2021 (20 dias)

2a.Parcela: 04/10/2021 a 08/10/2021 (5 dias)

3a.Parcela: 13/12/2021 a 17/12/2021 (5 dias)

PARA:

1a.Parcela: 05 a 16/07/2021 (12 dias)

2a.Parcela: 13 a 15/10/2021 (3 dias)

3a.Parcela: 10 a 24/01/2022 (15 dias)

II. ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, os termos da Portaria SP-CR-04VNº 23, de 24 de agosto de 2020 (6023536) fim de alterar as férias do servidor DANIEL YONG HO TAI, RF 8089, da seguintes forma:

DE: 17 a 28/05/2021 (12 dias)

PARA: 07 a 18/06/2021 (12 dias)

São Paulo, 20 de abril de 2021.

RENATA ANDRADE LOTUFO

JUÍZA FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal**, em 22/04/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CR-04VNº 43, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o PLANTÃO presencial desta 4ª Vara Federal Criminal a ser realizado nos dias 01 e 02 de maio de 2021, nos termos do Comunicado Interno nº 04/2020, de 18 de dezembro de 2020, da Coordenadoria do Fórum Criminal de São Paulo,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, que permanecerão trabalhando **remotamente** nas datas a seguir discriminadas:

DIA 01/05/2021

RENÊ MAZULLI SILVA - RF 6838

CRISTIANE MONTEIRO VAZ - RF 1216

ELIZABETH VIEIRA DE SOUSA DOS SANTOS - RF 1186

HELEN DE CARVALHO ARTONI - RF 7090

PRISCILA BARATA DINIZ FACCHINI - RF 7387

DIA 02/05/2021

HELOISA CRISTINA PEREIRA DA SILVA RIMOLA - RF 3392

DANIELA MACEDO TAVARES - RF 3066

ELIANA PESSOADO NASCIMENTO ISIK - RF 7464

PRISCILA BARATA DINIZ FACCHINI - RF 7387

São Paulo, 23 de abril de 2021.

**RENATA ANDRADE LOTUFO
JUÍZA FEDERAL**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal**, em 23/04/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIA AMER-NUAR Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,...

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2021 - DFORSP/SUGA;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 1, de 12 de abril de 2021, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021 e 15/2021, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando, entre outras medidas, a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, bem como o retorno gradual das atividades presenciais, em conformidade às determinações da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 34ª Subseção Judiciária de Americana, durante cinco dias úteis, no período de 3 a 7 de maio de 2021, podendo haver, se necessária, prorrogação prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1º, do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 2º. A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE nº 1/2020, Instrução Normativa CORE nº 1/2021 e Portaria CORE nº 2578/2021, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas e superação de gargalos de produção, cujos atos serão realizados primordialmente por via remota, compreendendo as seguintes providências no que for adequado às restrições sanitárias:

I - Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum e seus anexos, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo;

II - Verificação da regularidade e funcionamento dos seguintes setores:

- a) Núcleo ou Seção de Apoio Regional;
- b) Depósito Judicial;
- c) Arquivo;
- d) Almoarifado;
- e) Central de Mandados;
- f) Central de Conciliação;
- g) Comunicações;
- h) Contadoria Judicial;
- i) Microinformática;
- j) Distribuição e Protocolo.

III – Análise da existência, organização e atividades das comissões de gestão documental e de desfazimento de bens;

IV - Exame, relativamente ao pessoal, de quadro informativo contendo a lotação prevista, o número de servidores em exercício e o necessário ao bom andamento dos serviços, por categoria funcional.

Parágrafo único. Considerando que a Inspeção será realizada de forma remota, a conferência patrimonial deverá ser realizada oportunamente quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 3º. DESIGNAR para início dos trabalhos da Inspeção o dia 03/05/2021, às 14:00 horas, e, para encerramento, o dia 07/05/2021, às 18:00 horas.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de audiência/reunião virtual de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção, devendo as respectivas atas ser assinadas digitalmente pelo magistrado e servidores.

Art. 4º. DESIGNAR para atuar como secretário dos trabalhos de Inspeção o Diretor do Núcleo de Apoio Regional.

Art. 5º. ESTABELEECER que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

I - não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos setores respectivos;

II - serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento do Núcleo de Apoio Regional, as quais deverão ser encaminhadas pelo correio eletrônico;

III - não serão concedidas férias aos servidores.

Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial e será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico do Núcleo (americ-nuar@trf3.jus.br).

Art. 6º. DETERMINAR a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e aos Juízos da 34ª Subseção Judiciária, servindo-se a presente Portaria como OFÍCIO.

Parágrafo único. Por se tratar de Inspeção em Unidade administrativa, sem competência jurisdicional, fica dispensada a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária de Americana**, em 22/04/2021, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-NUAR Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a Licença em Virtude de Falecimento de Familiar, concedida ao servidor ANDERSON MOREIRA LUGÃO, Técnico Judiciário, RF. 6485, titular da função gratificada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-05), no período de 25/03 a 01/04/2021 (08 dias);

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO ROGÉRIO CESTARI, Técnico Judiciário, RF. 4426, para substituir o servidor Anderson Moreira Lugão, no período de 25/03 a 01/04/2021.

Bauru, 20 de abril de 2021.

Marcelo Freiberger Zandavali

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberger Zandavali, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-JEF-SEJF N° 48, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Inspeção Geral Ordinária no Juizado Especial Federal

O **Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO**, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Bragança Paulista - 23ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 102 a 117 do Provimento n.º 1/2020 CORE, bem como a Portaria 442/2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nºs 1 a 13/2020 e 14 a 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 1, de 12/04/2021 e da Portaria CORE nº 2578, de 12/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia **17 de maio de 2021, às 15 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **19 de maio de 2021**, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Excelentíssima Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

I - A abertura da Inspeção Geral Ordinária dar-se-á virtualmente, utilizando-se o *Microsoft Teams* ou qualquer outro meio eletrônico viável para tal e será conduzida pelo Juiz Federal Presidente, devidamente assessorado pela Diretora de Secretaria; com a participação dos servidores com função de supervisão.

II - Fica dispensada a participação dos demais servidores.

III - A ata de abertura será enviada eletronicamente aos participantes para assinatura.

Art. 2º - A Inspeção será realizada com base nos Relatórios Gerenciais fornecidos pelo Sistema do Juizado (SISJEF), deixando de inspecionar os autos dos processos que tiveram movimentação processual no prazo de 120 dias anteriores à data da instalação da presente Inspeção, a teor do art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa CORE nº 1, de 12/04/2021.

Parágrafo único - Nos termos do art. 2º, item III, da Instrução Normativa citada, havendo processos sem movimentação nas condições acima descritas, serão inspecionados 30% (trinta por cento) dos feitos não movimentados, por amostragem, observadas as proporções do perfil etário e as respectivas classes processuais.

Art. 3º - Durante o período de Inspeção, serão mantidas as atividades rotineiras e os prazos processuais, bem como o atendimento remoto aos jurisdicionados e ao público em geral, via e-mail, no endereço eletrônico: bragan-sejf-jef@trf3.jus.br ou por meio do balcão virtual, visando evitar o perecimento de direitos.

Art. 4º - Para fins do artigo 106, caput, e na hipótese do seu § 1º, II, do Provimento CORE n.º 1/2020, eventuais considerações, reclamações, colaborações e sugestões deverão ser endereçadas ao endereço eletrônico acima mencionado.

Art. 5º - Determinar que se comunique, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. TRF da 3ª Região, à Exma. Sra. Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Determinar que se comunique, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria Regional da União da Terceira Região, à Procuradoria Regional Federal da Terceira Região, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Terceira Região, à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Bragança Paulista e a Caixa Econômica Federal, cientificando-os da Inspeção, ocasião em que poderão solicitar informações, encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado.

Art. 7º - Afixe-se cópia da presente em local visível no prédio do fórum para conhecimento de todos os interessados, bem como divulgue na internet, na página do Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR N° 91, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor Leandro André Tamura, MM. Juiz Federal, Diretor em Exercício da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **6512352/2021**.

RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
30/04/2021 a 07/05/2021	1ª Vara de Araraquara	Leonardo Vietri Alves de Godoi

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.

14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 30 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 23/04/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-01V Nº 38, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor LUCIANO DOS SANTOS, RF 3479, Oficial de Gabinete (FC-5) desta 1ª Vara Federal, esteve de Licença para Tratamento de Saúde no período de 30.03.2021 a 14.04.2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FERNANDA BERTELI DE FIGUEIREDO, RF 7725, para exercer as atribuições de Oficiala de Gabinete (FC-5) desta 1ª Vara Federal, no período de 30.03.2021 a 14.04.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 88, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
BRUNO CÉSAR LORENCINI	30/04 a 07/05/2021	JEF

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV - O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 20/04/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-02VNº 42, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA 042/2021

A Doutora **ROSANA FERRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2020, desta 2ª Vara Cível, de 26/08/2020,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço as férias da servidora CARLA MARTINS SILVA FANHANI, RF 4869, Técnico Judiciário,

De: 03 a 12/05/2021 (10 dias), de 16 a 24/08/2021 (09 dias) e de 18 a 28/10/2021 (11 dias)

Para: 07 a 11/06/2021 (05 dias), de 08 a 17/09/2021 (10 dias) e de 16 a 30/11/2021 (15 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ferri, Juiz Federal Titular**, em 22/04/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04VNº 54, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar as funcionárias abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário relativo aos dias 24 e 25 de abril de 2021:

Dia 24/04/2021

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Luciana Borges Marinho de Paola - RF 4730

Dia 25/04/2021

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Flávia Maria Ribeiro Riello, RF 5545

Maria Fernanda Giacomassi de Menezes, RF 5223

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 23/04/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 97, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X, do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUÍZA
24/04/2021 a 30/04/2021	4ª	Daniela Paulovich de Lima

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o *e-mail* institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE04-VARA04@trf3.jus.br**.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 22/04/2021, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-SUMANº 64, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR FLADEMIR JERÔMINO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido da servidora, as férias da Analista Judiciária Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), anteriormente marcadas para o período de 07/06/2021 a 18/06/2021 (12 dias), para que passe a constar o período de 02/08/2021 a 13/08/2021 (12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-07VNº 37, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ADRA. VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização,

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 36, DE 07 DE ABRIL DE 2021 (7570090) para que onde consta:

ALTERAR os períodos de férias da servidora **CAMILA LÚCIA QUEIROZ AREF DE MELLO, RF 5610**, de 05-04-2021 a 13-04-2021 **PARA 02-08-2021 a 10-08-2021**.

Passe a constar:

ALTERAR os períodos de férias da servidora **CAMILA LÚCIA QUEIROZ AREF DE MELLO, RF 5610**, de 05-04-2021 a 13-04-2021; e de 31/05/2021 a 02/06/2021, 08/09/2021 a 24/09/2021, 03/11/2021 a 12/11/2021 **PARA 25/05 a 02/06 e 02-08-2021 a 10-08-2021, 08/09 a 18/09/2021 e 03/11/2021 a 12/11/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vieira de Mello, Juíza Federal**, em 19/04/2021, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 100, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
30.04 a 07.05.2021	5.ª Vara Federal	Dr. Peter de Paula Pires

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-CSAGD Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Designa Servidores para a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da 4ª Subseção Judiciária - Santos.

A Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, Juíza Federal Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da 4ª Subseção Judiciária em Santos - SP, no uso de suas atribuições regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, incisos II, III e § 2º, da Ordem de Serviço n.º 1, de 1.º de março de 2021, da Diretoria do Foro, que institui as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO as indicações recebidas da Diretoria da Subseção Judiciária, das Varas Federais e da Central de Processamento Eletrônico;

RESOLVE:

I – DESIGNAR para compor a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da 4ª Subseção Judiciária em Santos, os seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

- 1) Adilson Rodrigues Santos - RF 1755, do NUAR;
- 2) Fabiola Costa Nogueira da Gama e Silva - RF 8110, da 1ª Vara;
- 3) Alexandre Jarro Prado da Silva - RF 5265, da 2ª Vara;
- 4) Carla Blank Machado Netto Taborda - RF 7993, da 3ª Vara;
- 5) George Antonio de Lima - RF 7942, da 4ª Vara;
- 6) Maria Luiza Vieira Ramos - RF 2728, da 5ª Vara;

- 7) Odair Luiz de Campos - RF 0831, da 5ª Vara;
- 8) Nicolas Alan Gabe - RF 8662, da 6ª Vara;
- 9) Paulo Garcia Cardoso - RF 2965, da 6ª Vara;
- 10) Fabio Anunciação De Oliveira - RF 8220, da 7ª Vara;
- 11) Cristiane Alvarez Gasparin Ribeiro - RF 2915, da 7ª Vara;
- 12) Alexandre Garcia - RF 1780, da CPE;
- 13) Janaina Mendes - RF 8318, da CPE;
- 14) Genivaldo Demétrio Nascimento - RF 809, da CPE;
- 15) Denise Martins Rodrigues - RF 7769, da CPE.

II – ORIENTAR a Comissão para que proceda à gestão documental, nos termos do Art. 5º da Ordem de Serviço n.º 1/2021, da Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juiz Federal Consultor Presidente da Comissão Setorial de Análise e Gestão Documental - Santos**, em 19/04/2021, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE SANTOS

PORTARIASANT-CPE Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8112/90 e da Resolução n.º 221/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora JANAINA MENDES - RF 8318 marcadas para o período de 05/07/2021 a 14/07/2021 ficando o saldo para gozo no período de 26/04/2021 a 05/05/2021;

ALTERAR as férias da servidora JANAINA MENDES - RF 8318 marcadas para o período de 04/10/2021 a 13/10/2021 ficando o saldo para gozo no período de 06/05/2021 a 15/05/2021.

Décio Gabriel Gimenez

Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Processamento Eletrônico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal Coordenador**, em 22/04/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-NUAR Nº 108, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O Juiz Federal **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 23/04 às 9h de 26/04/2021	JEF	Dr. Renato Barth Pires

Art. 2º. ESTABELECER a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 26/04 às 9h de 30/04/2021	JEF	Dr. Fabio Luparelli Magajewski

Art. 3º. Em razão do **regime de teletrabalho** instituído pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020 (e alterações posteriores), o atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõe o artigo 23-C, § 1º, da Resolução PRES nº 88/2017, no caso de haver inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, caberá ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

Parágrafo único. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (§ 2º do citado artigo 23-C).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 22/04/2021, às 18:12, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-01VNº 68, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

A **Doutora Sílvia Melo da Matta**, MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, II, III, IV e VIII, art.41, incisos I a XVII e art. 55 da Lei 5.010/66 e nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, do Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 07/01/2021, que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal **no período de 10 a 14 de maio de 2021**;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 1, de 12/04/2021;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria CORE nº 2578, de 12/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 10 de maio de 2021, às 14 horas para o início dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, a ser realizada nos processos eletrônicos em trâmite perante o PJE e SEEU, dispensada a Inspeção nos processos físicos, nos termos da Instrução Normativa CORE 01, de 12/04/2021.

Art. 2º. A Inspeção se estenderá até o dia 14 de maio do corrente ano, com encerramento às 18 horas, salvo eventual necessidade de prorrogação por igual período, mediante prévia autorização da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, servindo de Secretária a Diretora de Secretaria.

Art. 3º. Estabelecer que abertura e encerramento dos trabalhos serão realizados por meio do sistema *Microsoft Teams*.

Art. 4º. A Inspeção realizar-se-á de forma remota e será procedida nos livros e registros eletrônicos da Secretaria, bem como nos processos eletrônicos pendentes, dando-se prioridade aos processos com movimentação mais antiga.

Art. 5º. Durante o período da Inspeção fica **suspensão** o atendimento ao público, com base no artigo 106, § 1º, II, do Provimento CORE 01/2020, ressalvados os casos que importarem em perecimento de direito ou tendentes a proteger a liberdade de locomoção, os quais deverão ser comunicados pelo e-mail sjcamp-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 6º. Na hipótese de retorno parcial das atividades presenciais, nos termos da Portaria PRES/CORE 10/2020, ficam **suspensos** os prazos processuais de processos que tramitam exclusivamente em meio físico durante os trabalhos inspecionais.

Art. 7º. Consignar que a suspensão dos prazos processuais **NÃO** atinge os processos eletrônicos.

Art. 8º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante os trabalhos inspecionais.

Art. 9º. Não se interromperá a distribuição durante o período de Inspeção.

Art. 10º Não se realizarão audiências, salvo nas hipóteses do art. 5º ou necessidade de audiências de custódias, a fim de se fazer cumprir o disposto na Resolução nº 213/2015-CNJ.

Art. 11. Quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara serão recebidas pelo e-mail sjcamp-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 12. Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

Art. 13. Determinar que sejam comunicados o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 14. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Caixa Econômica Federal, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão agendar atendimento via e-mail sjcamp-se01-vara01@trf3.jus.br durante o período de realização do ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 22/04/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SJCP-01VNº 69, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATTÁ**, MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE

Designar as servidoras para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneçam à disposição da Justiça Federal no período abaixo, observando-se a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 (e alterações posteriores):

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES:

Das 19h de 30.04.2021 às 09h de 07.05.2021:

Katiane Margiotti Soares, RF 6534.

Das 19h de 02.06.2021 às 09h de 11.06.2021:

Izabel Maria Teixeira de Almeida, RF 7949.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 22/04/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-SUMANº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do artigo 373, VIII, do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região-CORE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta n.º 2, de 12/02/2014;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de **MAIO de 2021**, conforme segue:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA	Dia	OFICIAL PLANTONISTA
01	Luiz Antonio Silva (sábado)	16	Nelson Escher (domingo)
02	Luiz Antonio Silva (domingo)	17	Marcela Ximenes Vieira dos Santos (dia útil)
03	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)	18	Nelson Escher (dia útil)
04	Renata Callas (dia útil)	19	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)
05	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)	20	Renata Callas (dia útil)
06	Adilson Oliveira Rosa (dia útil)	21	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)
07	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)	22	Paola Michele Casagrande Marchi (sábado)
08	Marcela Ximenes Vieira dos Santos (sábado)	23	Paola Michele Casagrande Marchi (domingo)
09	Marcela Ximenes Vieira dos Santos (domingo)	24	Adilson Oliveira Rosa (dia útil)
10	Ana Maria Alquati (dia útil)	25	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)
11	Benedita Araci Ferreira Rocha (dia útil)	26	Ana Maria Alquati (dia útil)
12	Breno Costa Bathaus (dia útil)	27	Benedita Araci Ferreira Rocha (dia útil)
13	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)	28	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)
14	Luiz Antonio Silva (dia útil)	29	Renata Callas (sábado)

15	Nelson Escher (sábado)	30	Renata Callas (domingo)
		31	Luiz Antonio Silva (dia útil)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves Tavares, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-02VNº 47, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O **Doutor SIDMAR DIAS MARTINS**, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições dos artigos 102 e seguintes do Provimento CORE n. 01/2020, da Portaria CJF3R n. 442, de 18 de dezembro de 2020, da Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 07 de janeiro de 2021, da Portaria CORE n. 2578, de 12 de abril de 2021, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 14 de abril de 2021 e da Instrução Normativa CORE n. 1, de 12 de abril de 2021, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 14 de abril de 2021.

RESOLVE:

I - Designar o dia 10 de maio de 2021, às 11 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária na Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 14 de maio de 2021, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida por via remota, em etapa única, no período acima indicado, exclusivamente nos processos eletrônicos em tramitação no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme dispõem os artigos 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020, a Portaria CORE n. 2578/2021 e a Instrução Normativa CORE n. 1/2021, bem como se procederá à verificação da regularidade das atividades administrativas da unidade judiciária.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a) não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
- b) não haverá expediente destinado às partes, limitando-se a prática de atos processuais a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, que deverá ser realizado utilizando-se do e-mail institucional da secretaria: soroca-se02-vara02@trf3.jus.br;
- c) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "b";
- d) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juízo reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

IV - Deverão ser remetidos ofícios ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

V - Deverão ser remetidos ofícios ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à Procuradoria da Caixa Econômica Federal - CEF, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Sorocaba, notificando-os da inspeção.

VI - Durante o período de inspeção, as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado poderão ser encaminhadas à unidade judiciária por meio de correio eletrônico, utilizando-se do seguinte endereço de e-mail: soroca-se02-vara02@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR N° 105, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018-DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Taubaté, conforme segue:

PERÍODO	JUIZ(a)
De 01/04 a 30/04/2021	Dra. Marisa Vasconcelos

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria da Subseção Judiciária, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 20/04/2021, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR N° 107, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 16/04 às 09h de 19/04/21	JEF	Designado pela Subseção de S. J. Campos
Das 19h de 20/04 às 09h de 22/04/21	JEF	Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 19/04 às 09h de 20/04/21	JEF	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório
Das 19h de 22/04 às 09h de 23/04/21	JEF	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 20/04/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR N° 106, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 09/04 às 09h de 12/04/21	2ª	Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 12/04 às 09h de 16/04/21	2ª	Dra. Marisa Vasconcelos

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA TAUB-01V Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA MARISA VASCONCELOS, MMª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 442/2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 1 a 13/2020 e 14 a 15/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Core de nº 2578, de 14 de abril de 2021, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **dia 10 de maio, às 15 horas**, para audiência de início da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal de Taubaté, por meio de videoconferência, presidida pela MMª Juíza Federal Dra. MARISA VASCONCELOS, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 14 de maio de 2021.

Parágrafo único. A audiência de encerramento será realizada, também por videoconferência, **no dia 14 de maio de 2021 às 16 horas**.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado por meio do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (taubat-se01-vara01@trf3.jus.br), **ficando tais atendimentos restritos a evitar o periclitamento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção**, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, conforme artigo 106, § 1º, do Provimento CORE nº 01/2020 e artigo 3º da Portaria CORE nº 2578/2021.

Art. 3º. Nos termos do artigo 1º da Portaria Core de nº 2578, a realização dos trabalhos de inspeção se dará totalmente por via remota.

Art. 4º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados neste Juízo durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 5º. As considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Taubaté serão recebidas por meio do e-mail institucional: taubat-ga01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 6º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

Art. 10º. Comunique-se ainda, por meio eletrônico, o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Taubaté, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Regional Federal), e Caixa Econômica Federal por meio de suas representações regionais e Departamento Jurídicos dos Conselhos de Classe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 22/04/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIAITPV-01 JEVANº 57, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **EDEVALDO DE MEDEIROS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221/2012 do CJF, que, em seu artigo 4.º, trata da concomitância de afastamentos,

RESOLVE

ALTERAR, por coincidência de datas de afastamentos e por necessidade de serviço, o período de férias de servidora **DÉBORA THAIS LAPINI, RF 8428**, conforme segue:

Exercício 2019/2020

De:

25/5/2021 a 10/06/2021

e

28/9/2021 a 10/10/2021

Para:

8/10/2021 a 6/11/2021 (30 dias)

Exercício 2020/2021

De:

13/10/2021 a 26/10/2021

e

02/12/2021 a 17/12/2021

Para:

02/06/2022 a 15/06/2022 (14 dias)

e

13-10-2022 a 28-10-2022 (16 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

2ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-02VNº 55, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal Previdenciária com JEF Cível Adjunto de Limeira-SP, 43ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as 2ª e 3ª parcelas de férias do servidor Luiz Roberto Pagliotto Galante - RF 5239, exercício 2021, de 12/04 a 16/04/2021 e de 26/07 a 03/08/2021 para 26/07 a 03/08/2021 e para 08/11 a 12/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

2ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA TAUB-02VNº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O Dr. **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Titular da Segunda Vara Federal de Taubaté, 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos cartorários relativos a expedição de guias de recolhimento e guias de execução para a execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria 24/2018 deste Juízo;

RESOLVE:

Artigo 1º – A Secretaria do Juízo deverá expedir a guia de recolhimento para execução penal e a guia de execução de pena nos termos a seguir expostos, observadas as disposições da Lei 7.210/1984 - Lei de Execuções Penais - LEP, da Resolução 113/2010 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, do Provimento 188/1999 do CJF3 – Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e do Provimento 1/2020 da CORE - Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mediante o uso, quando cabível, do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado e do sistema BNMP – Banco Nacional de Mandados de Prisão, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.

Artigo 2º - **Prolatada sentença condenando à pena privativa de liberdade o réu, e estando este preso**, será expedida de imediato, independentemente do trânsito em julgado, guia de recolhimento provisória e encaminhada ao Juízo das Execuções Penais com jurisdição sobre o estabelecimento prisional onde se encontrar recolhido o réu (artigo 8º da Resolução CNJ 113/2010).

Artigo 3º - **Transitada em julgado a sentença condenando à pena privativa de liberdade o réu, e estando este preso**, será expedida de imediato guia de recolhimento definitiva e encaminhada de imediato ao Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Taubaté, com cópia para o Juízo das Execuções Penais com jurisdição sobre o estabelecimento prisional onde se encontrar recolhido o condenado (artigo 105 da LEP, artigo 2º, §1º da Resolução CNJ 113/2010, artigo 2º do Provimento CJF3 188/1999, artigos 302 a 307 do Provimento CORE 1/2020).

Artigo 4º - **Transitada em julgado a sentença condenando à pena privativa de liberdade o réu, e estando este solto**, será expedido mandado de prisão e, após o efetivo cumprimento deste, a guia de recolhimento definitiva e encaminhada de imediato ao Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Taubaté, com cópia para o Juízo das Execuções Penais com jurisdição sobre o estabelecimento prisional onde se encontrar recolhido o condenado (artigo 105 da LEP, artigo 2º, §1º da Resolução CNJ 113/2010, artigo 2º do Provimento CJF3 188/1999, artigos 302 a 307 do Provimento CORE 1/2020).

Artigo 5º - **Transitada em julgado a sentença condenando o réu à pena restritiva de direitos**, será expedida guia de execução de pena e encaminhada ao Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Taubaté (artigo 147 da LEP, artigo 2º do Provimento CJF3 188/1999, artigos 302 a 307 do Provimento CORE 1/2020).

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria 24/2018 deste Juízo.

Encaminhe-se cópia à MM. Desembargadora Federal Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Taubaté, 23 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 23/04/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-03VNº 42, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **MIGUEL FLORESTANO NETO**, Juiz Federal da 3ª Vara da 9ª Subseção Judiciária – Piracicaba – SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 442/2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, como objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 1 a 13/2020 e 14 a 15/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 2022, de 14 de abril de 2020 e da Portaria n. 2578, de 12 de abril de 2021, ambas da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e ;

CONSIDERANDO, por fim, o novo avanço da pandemia de Covid-19 e a edição de novas medidas mais restritivas adotadas quanto à vedação de comparecimento e de atos presenciais, no âmbito estadual (Plano São Paulo de Enfrentamento à Pandemia);

RESOLVE:

I. **ALTERAR PARCIALMENTE** a Portaria PIRA-03V nº 40 (7596969), de 16 de abril de 2021 apenas quanto às alíneas “c” e “d” do item II, a fim de que passe a constar:

c. Não se realizarão audiências, presenciais ou remotas.

d. O atendimento ao jurisdicionado e ao público em geral será realizado através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (piraci-se03-vara03@trf3.jus.br) e remotamente pelo sistema de Balcão Virtual, ficando tais atendimentos restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, conforme artigo 106, § 1º do Provimento CORE nº 01/2020 e artigo 3º da Portaria CORE nº 2022/2020.

II. **Ficam mantidas** as demais disposições previstas na Portaria PIRA-03V nº 40, de 16 de abril de 2021.

III. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

IV. Comunique-se ainda, por meio eletrônico, o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Piracicaba, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Regional Federal) e Caixa Econômica Federal através de suas representações regionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Florestano Neto, Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 23/04/2021, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-03VNº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

A JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Art. 1º RESOLVE, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução nº 293/2007, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Resolução nº 496/06, do Conselho da Justiça Federal, artigos 102 a 117 do Provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região nº 01/2020, Instrução Normativa nº 01/2021 e Portaria nº 2578, de 12/04/2021, ambas também da Corregedoria Regional, INFORMAR QUE no período de **17 a 21 de maio de 2021**, por 05 (cinco) dias úteis (aprovado pela Portaria CJF3ªR nº 442, de 18/12/2020), que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizada **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início às **13 horas do dia 17 de maio de 2021**, de forma remota, tendo em vista a prorrogação até o dia 31/05/2021 da disciplina do retorno gradual às atividades presenciais, conforme Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05/04/2021, em razão da pandemia causada pela COVID19;

Art. 2º Nos termos autorizados pelo artigo 1º da Instrução Normativa CORE nº 01/2021, FICA DISPENSADA a realização de inspeção nos processos físicos, com vistas a garantir a observância das medidas sanitárias adotadas pelas autoridades de saúde pública e evitar o comparecimento de servidores à Secretaria da Vara, acima do percentual indicado pela Portaria PRES/CORE nº 10/2020, o que se faria necessário diante da quantidade de feitos físicos ainda em tramitação. Pela mesma razão não se exigirá a devolução dos processos que se encontram em carga com advogados e Procuradorias;

Art. 3º A inspeção será realizada apenas nos processos eletrônicos, em trâmite no PJE, com observância do disposto no artigo 1º, inciso II, parágrafo único e artigo 2º, inciso IV e parágrafo único da Instrução Normativa CORE nº 01/2021.

Art. 4º. Durante o período da Inspeção:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não haverá suspensão ou interrupção dos prazos judiciais dos processos eletrônicos;
- c) a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos, ficando, por essa razão, suspensos os prazos eventualmente em curso dos processos físicos;
- d) não serão realizadas audiências;
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara;
- f) o atendimento aos interessados se dará de forma não presencial, na forma disposta no artigo 3º da Portaria CORE nº 2578/2021. As considerações, reclamações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, bem como as solicitações destinadas a evitar perecimento de direitos, em casos de medidas processuais urgentes, poderão ser enviadas ao e-mail institucional FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br. Caso necessário o atendimento será direcionado para a plataforma TEAMS;

Art. 4º Deverão ser cientificados dos termos desta Portaria a Procuradoria Regional da República, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Procuradoria Regional Federal, a Caixa Econômica Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e os Conselhos Regionais, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos, mediante prévio cadastramento, expedindo-se, para tanto, os respectivos ofícios, que deverão ser enviados por correio eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 22/04/2021, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2021 - CAMP-01V

A DOUTORA MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as necessidades imediatas advindas do uso do sistema eletrônico PJ-e, bem como a necessidade de permitir acesso imediato dos advogados e procuradores à processos sigilosos ou urgentes

DETERMINA

Que o servidor, recebida petição para juntada de procuração/substabelecimento e pedido de habilitação nos autos, independentemente de estarem sob sigilo, deverá, verificada sua regularidade, promover habilitação imediata nos autos, independentemente de despacho, mediante certidão, desnecessário o encaminhamento do processo a conclusão para essa finalidade;

Ficam ressalvados os casos que, mesmo urgentes, tenham pendente alguma medida constritiva, como bloqueio de bens, bloqueio de valores, busca e apreensão, prisão, entre outros, até que tais medidas sejam finalizadas, de forma a não frustrar sua finalidade. Concluídas e devidamente comunicadas pela autoridade responsável, fica autorizada a habilitação e acesso ao advogado.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 20/04/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-01VNº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES, JUIZA FEDERAL TITULAR DA 1ª CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, por absoluta necessidade de serviço

1. alterar as férias da servidora ÉRICA SATIKO MARUYAMA, RF 2310 anteriormente marcadas para 26 de abril a 05 de maio de 2021 para o período de 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, mantida a substituição de MARIANE VALERIO, RF 6408 para substituí-la no período;
2. alterar as férias do servidor NEWTON CARDOSO BASTOS, RF 3385 anteriormente marcadas para 26 de abril a 05 de maio de 2021 para o período de 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 20/04/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03VNº 52, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas/SP fixada pela Portaria CAMP-DSUJ nº 123, de 16/04/2021,

RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores desta Vara Federal abaixo relacionados cumprirem o Plantão Judiciário, compreendido o período de 19h00 do dia 26/04/2021 às 09h00 do dia 03/05/2021.

II. Nos termos do art. 5º, da referida Portaria, no plantão judiciário semanal e aos finais de semana e feriados, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados, dispensando-se, em princípio, o prévio comparecimento dos servidores escalados nas dependências dos Fóruns.

RICARDO AUGUSTO ARAYA (26/04 a 03/05/2021)

Analista Judiciário - RF 2745

Diretor de Secretaria

GLAUCIA APARECIDA VALENTIM CARVALHO SVERZUT (01 e 02/05/2021)

Técnica Judiciária - RF 1324

HELLETE LINS LEITÃO SANCHES (01/05/2021)

Técnica Judiciária - RF 6842

CAROLINA SANCHES VALERINI MARTINS (02/05/2021)

Técnica Judiciária - RF 8425

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto**, em 22/04/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05VNº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o gozo de férias pela servidora Karoline Moraes Oliveira, RF 6395, Supervisora da Seção de Processamentos das Execuções Fiscais do INSS e outros (FC-05), no período de 12/04/2021 a 26/04/2021;

Considerando o gozo de férias pelo servidor Fernando Duarte, RF 4479, Supervisor da Fazenda Nacional (FC-05), no período de 19/04/2021 a 28/04/2021;

Considerando o gozo de férias pela servidora Lucila Takizawa, RF 4735, Supervisora de Expedição de Mandados e Editais (FC-05), no período de 03/05/2021 a 13/05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Gláucia Izabele Lucena de Lyra, RF 7878, para substituir a servidora Karoline Moraes Oliveira, RF 6395, no respectivo período de férias.

Art. 2º Designar a servidora Maristela Peixoto Soares Piccolotto, RF 4839, para substituir os servidores Fernando Duarte, RF4479, e Lucila Takizawa, RF 4735, nos respectivos períodos de férias.

Art. 3º. Determinar que se façam as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494065731539901

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO - EXTRATO Nº 7/2021

Processo: 0000895-54.2021.4.03.8002. Contrato n.º 7/2021 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 022/2020-RP TRF3. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ: **09.022.398/0001-31**). Objeto: Aquisição de câmera de vídeo (Webcam). Vigência: 105 (cento e cinco) dias. Valor Global: R\$ 13.196,00. Assinatura: 22/04/2021. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Alexandre Augusto Silva Melo, Procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 23/04/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-05VNº 39, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Designa substituição de servidor titular em decorrência de afastamento para gozo de férias.

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO**, Juiz Federal da 5ª Vara de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **SÔNIA CRISTINA DE CAMPOS COSTA, RF 3879**, Analista Judiciária, Área Judiciária, para substituir o servidor **MARCOS CELSO SPENGLER**, Analista Judiciário, RF 4211, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC 5), **no período de 26/04 a 05/05.2021 (10 d)** em decorrência de férias.

II – **DESIGNAR** a servidora **ANA CÉLIA LUBAS SILVA, RF 4930**, Técnica Judiciária, para substituir a servidora **ANDREIA CASTRO DE SOUZA ROMBI**, Técnica Judiciária, RF 4211, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Penais (FC 5), **no período de 12 a 30/07/2021 (19 d)** em decorrência de gozo de férias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-05VNº 40, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a escala de servidores da 5ª Vara Federal que realizarão o plantão judiciário no período de 23 A 07/05/2021

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO**, Juiz Federal da 5ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

CONSIDERANDO os termos da Portaria NUAJ nº 12 de 10 de dezembro de 2020, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

RESOLVE:

I – DETERMINAR que permaneçam de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 23/04/2021 (a partir das 18:00 horas) a 07/05/2021 (até as 18:00 horas), os seguintes servidores da 5ª Vara:

Período de 23/04/2021 (a partir das 18:00 horas) a 30/04/2021 (até as 18:00 horas):

1. **JULIANA JÉSSICA FERRAZ OLIVEIRA**, Analista Judiciária;
2. **ARIANYMAIA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária;
3. **TATINA MIGUEIS DE SOUSA**, Técnica Judiciária.

Período de 30/04/2021 (a partir das 18:00 horas) a 07/05/2021 (até as 18:00 horas):

4. **ANDREIA CASTRO DE SOUZA ROMBI**, Técnica Judiciária;
5. **EDSON ISSAMU TAKEUTI**, Técnico Judiciário;
6. **SANDRA MARADUARTE DA SILVA BACHA**, Técnica Judiciária;

II – DAR A CONHECER que o plantão será cumprido nos dias em que não houver expediente no horário das **9:00 às 12:00 horas**, ficando os servidores dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, devendo avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos, nos termos do artigo 15 da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10 de 03 de julho de 2020. Fora deste horário o plantão poderá ser contatado através do telefone celular nº (67) 99142-5511.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-CERCON Nº 1, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidor(a) para substituição do cargo em comissão de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação (FC 05), no período que especifica

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Coordenadora da Central Regional de Conciliação (CERCON) da 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **DINAMENE NASCIMENTO NUNES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **Clóvis Lacerda Charão**, Técnico Judiciário, RF 4902, Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação (FC05), estará em férias no **período de 13 a 30.10.2020**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Marcelo Basso Valim, RF 7032**, Analista Judiciário, para exercer, em substituição, a função de **Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação da Central Regional de Conciliação de Dourados (FC05)**, no período de 13 a 30/10/2020 (18 dias), sem prejuízo de suas atribuições;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juíza Federal - Coordenadora da Central de Conciliação de Dourados**, em 09/10/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

DESPACHO Nº 7614256/2021 - TLAG-01V

Processo SEI nº 0002055-56.2017.4.03.8002

Documento nº 7614256

Defiro o pedido de compensação referente ao requerimento doc. SEI N. 7526293.

Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 106, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CORE Nº 1, de 12 de abril de 2021, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (7585652);

CONSIDERANDO a Portaria CORE Nº 2578, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021 (7591822);

RESOLVE

Art. 1º Dispensar a inspeção nos processos físicos atualmente existentes na 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, bem como nos processos eletrônicos que tiveram movimentação processual nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início da inspeção, observando-se as especificações da Instrução Normativa CORE Nº 1, de 12 de abril de 2021, e do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não estão dispensados da Inspeção Geral Ordinária:

- a) processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;
- b) *habeas corpus*;
- c) ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, e ações relacionadas a interesses metaindividuais;
- d) processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;
- e) ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;
- f) processos em que figure como parte pessoa indígena;
- g) execuções fiscais contra grandes devedores;
- h) ações de desapropriação;
- i) processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 2º Consignar que, dado o acervo em tramitação líquida ser superior a 4.000 (quatro mil) processos nesta unidade judiciária, deverão ser inspecionados 30% (trinta por cento) dos processos não movimentados nos termos do artigo anterior, por amostragem, distribuída proporcionalmente ao perfil etário e às respectivas classes processuais.

Art. 3º Estabelecer que a realização da Inspeção Geral Ordinária será, por via remota, em etapa única, no período de 10 a 14/05/2021, conforme o Calendário aprovado pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 4º Determinar, para os fins do art. 106, *caput*, e na hipótese do seu §1º, II, do Provimento CORE 1/2020, que o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial.

Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento deverá ser feito mediante encaminhamento pelo interessado de e-mail ao endereço eletrônico corumb-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 5º Determinar a divulgação desta Portaria, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à OAB – Subseção de Corumbá, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da União, à Polícia Federal de Corumbá, à Defensoria Pública da União, à Caixa Econômica Federal e aos Conselhos Regionais atuantes nesta Subseção Judiciária.

Art. 6º Esclarecer que ficam mantidas as demais disposições da Portaria CORU-01V Nº 103/2021 (7566581) que não conflitem com a presente a Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal Substituto**, em 22/04/2021, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.